

SISTEMA PRISIONAL FEMININO: as necessidades que as mulheres apresentam

Ana Carolina Alvim Santos¹

Giulia Oliveira Assis²

Laysa Valle Silva³

Thalia Gomes de Oliveira⁴

RESUMO

Este artigo tem como objetivo analisar a história do sistema prisional e a relação de abandono perante os problemas enfrentados pelas prisioneiras. Evidenciam-se as principais necessidades encaradas pelas mulheres no sistema prisional e seus desdobramentos em aspectos físicos e psicológicos, como a relação da maternidade e o cárcere e a exiguidade de suporte para itens básicos dentro dos presídios femininos. A metodologia deste artigo está fundamentada em pesquisa bibliográfica e documental, em doutrinas, artigos, livros e legislações pertinentes que abordam o tema tratado. Quanto às principais conclusões, pode-se perceber como a vida da mulher encarcerada é instável, à medida que mesmo com toda a evolução histórica do sistema prisional a mulher em situação de cárcere continua tendo as necessidades ignoradas ou menosprezadas. Dentro desse contexto, essas mulheres são esquecidas e abandonadas pelo Estado e pela sociedade, sem nenhum auxílio, sendo tratadas da mesma maneira que os homens encarcerados, ou seja, a desestruturação

¹ Graduanda do 4º período do curso de Direito das Faculdades Integradas Vianna Junior. E-mail: carolinalvim12@gmail.com

² Graduanda do 4º período do curso de Direito das Faculdades Integradas Vianna Junior. E-mail: giulia.assis@viannasempre.com.br

³ Graduanda do 4º período do curso de Direito das Faculdades Integradas Vianna Junior. E-mail: laysavalle@gmail.com

⁴ Graduanda do 4º período do curso de Direito das Faculdades Integradas Vianna Junior. E-mail: thaliagomesoliveira6@gmail.com

dos sistemas prisionais brasileiros acaba por influenciar a invisibilidade da mulher encarcerada.

PALAVRAS-CHAVE: ENCARCERAMENTO FEMININO. INVISIBILIDADE DA MULHER. DIREITO DAS PRESAS.

ABSTRACT

This article aims to analyze the history of the prison system and the relationship of abandonment to the problems faced by women prisoners. It highlights the main needs faced by women in the prison system and its unfolding physical and psychological aspects, such as the relationship between maternity and prison and the lack of support with basic items inside women's prisons. The methodology of this article is based on bibliographic and documental research, in doctrines, articles, books, and pertinent legislation that approach the theme. As for the main conclusions, we can see how unstable the life of a woman in prison is since even with all the historical evolution of the prison system, women in prison still have their needs ignored or underestimated. Within this context, these women are forgotten and abandoned by the State and society, without any help, being treated the same way as incarcerated men, that is, the unstructured Brazilian prison systems end up influencing the invisibility of incarcerated women.

KEY WORDS: FEMALE INCARCERATION. THE INVISIBILITY OF INCARCERATED WOMEN. WOMEN'S RIGHTS IN PRISON.

INTRODUÇÃO

Encontra-se preconizada na Constituição Federal de 1988 a garantia dos direitos fundamentais disposta a cada cidadão, direcionando tais garantias a todos os brasileiros sem qualquer distinção, em questão, incluindo-se mulheres que vivem em cárcere privado. Nesse viés, o escritor brasileiro Gilberto Dimenstein preconizou em sua obra o chamado “cidadão de papel”, discorrendo acerca da exiguidade da aplicabilidade dos direitos individuais e coletivos, nos aspectos sociais, políticos e civis, o que se encontra relacionado com o desrespeito sistemático aos direitos humanos, uma vez que a contemporaneidade brasileira possui tais direitos inerentes com falta de efetividade.

Dentro desse contexto, o Departamento Penitenciário Nacional (DEPEN) afirma que o sistema penitenciário brasileiro é um dos dez maiores do mundo. Ademais, nos dados de 2017 do INFOPEN, os homens ocupam 74% do sistema prisional, enquanto 7% são destinados aos estabelecimentos penitenciários femininos. Com isso, podemos afirmar que pelo fato de o nosso sistema lidar com uma superlotação, muitas das vezes o tratamento aplicado às mulheres é comparado ao recebido pelos homens, sem considerar as especificidades e necessidades encaradas por essas.

Sendo assim, o abandono e negligência do Estado com o sistema prisional tanto feminino, quanto masculino, fere o princípio da dignidade da pessoa humana. Diante disso, é possível levantar as seguintes questões: como a desestruturação do sistema prisional brasileiro influencia na invisibilidade da mulher encarcerada? Quais são as principais necessidades apresentadas pelas mulheres encarceradas e como são tratadas dentro do sistema prisional?

O presente estudo tem como objetivo geral analisar a história do sistema prisional e a relação de abandono perante os problemas enfrentados pelas prisioneiras. Evidenciam-se as principais necessidades encaradas pelas mulheres no sistema prisional e seus desdobramentos em aspectos físicos e psicológicos, como a relação da maternidade e o cárcere e a exiguidade de suporte com itens básicos

dentro dos presídios femininos. Nesse sentido, com o intuito de demonstrar as situações enfrentadas pelas mulheres encarceradas, a metodologia utilizada será fundamentada em pesquisas bibliográficas e documentais, em conjunto com dados obtidos de fontes governamentais. Apoiar-se também em doutrinas, artigos, livros e legislações pertinentes que abordam o tema tratado.

Por fim, o primeiro item do artigo apresenta uma visão geral do sistema prisional, focando em sua evolução histórica e a invisibilidade da mulher encarcerada. O segundo e último fala sobre as necessidades encaradas pelas mulheres em situação de cárcere, a relação com a maternidade e a falta de suporte para itens básicos para as prisioneiras.

1 SISTEMA PRISIONAL BRASILEIRO

1.1 Evolução histórica do sistema prisional brasileiro

É indubitável dizer que o histórico do sistema prisional brasileiro é uma problemática que reflete na contemporaneidade. Consoante dados do sistema de informações e estatísticas do sistema penitenciário brasileiro – INFOPEN, citados pela UNISINOS (2020), diante da análise do maior número de pessoas presas no mundo, o Brasil encontra-se como o terceiro país de maior população carcerária, expondo assim as fragilidades e falhas presentes no sistema penitenciário. Nesse viés, faz-se fulcral discorrer acerca de tal evolução histórica.

Misciasci (2015 apud SILVA, 2018) afirma que, durante a Idade Média, aprisionar assumia um contexto diferente do atual. Não havia a necessidade da existência de um local específico para o confinamento de um criminoso, uma vez que sua função era guardar o prisioneiro até seu julgamento, com isso, não pleiteava uma arquitetura penitenciária própria.

Por conseguinte, segundo Foucault, citado por Silva (2018), pode-se dizer que no decorrer do século XVIII houve mudanças no exercício de castigar, trazendo uma estratégia de não punir menos, porém punir melhor, fazendo da punição e da repressão das ilegalidades uma função regular, dando mais profundidade no corpo social o poder de punir.

Foucault (1999 apud SILVA, 2018, p. 4) diz que:

Com a Revolução Francesa, os direitos sociais do povo passaram a ser reconhecidos, dando origem a um direito penal humanizado, destacando-se nessa época a obra de Beccaria, que defendia uma luta contra o vexame público e a violência exagerada das penas.

A priori, Bruno Morais di Santis e Werner Engruch (2016 apud ANDRADE, 2018) preconizam acerca da evolução histórica do sistema prisional, sendo assim, primordialmente, faz-se fulcral destacar o período de colonização. Nesse viés, diante da historicidade destacada e com o domínio da Coroa Portuguesa, havia exiguidade de ordenações próprias brasileiras, sendo assim, fizeram-se presentes as Ordenações Filipinas. Assim sendo, diante dos locais de custódia havia aplicabilidade das penas de caráter atroz que, em maioria, tratavam-se de penas corporais desumanas, como açoites e mutilações.

Em continuidade, Turri (2016) descreve que, no ano de 1824, o Brasil encontrava-se em um marco histórico: a criação da Constituição Política do Império do Brasil, conhecida como a primeira carta magna. Nessa perspectiva, previa-se uma reestruturação do sistema punitivo, visando a elaboração de cárceres mais seguros.

A constituição de 1824, além de ter abolido o açoite (mantido para escravos), a tortura, a marca de ferro quente e outras penas cruéis e costumes punitivos antigos, disciplinados pelas Ordenações do Reino de Portugal, determinava que as cadeias fossem “seguras, limpas e bem arejadas, havendo diversas casa para separação dos réus, conforme suas circunstancias e natureza de seu crime (CARVALHO FILHO, 2002 apud TURRI, 2016).

Ademais, em 1830, fez-se presente o Código Criminal do Império, que apesar de ser marcado pela busca e tentativa de evidenciar a integridade física do indivíduo, apresentava problemáticas ainda presentes na contemporaneidade brasileira, como a não compatibilidade com a capacidade carcerária e o índice de encarcerados que se encontravam em aspecto provisório aguardando julgamento. Consecutivamente, em 1890, o Novo Código Criminal buscava a inclusão do cumprimento da pena a partir da prisão celular, evidenciando novamente as problemáticas citadas (ANDRADE, 2018).

Complementarmente, Santis e Engruch (2016 apud ANDRADE, 2018) dizem:

No ano de 1906, por exemplo, foram condenados 976 presos no estado de São Paulo à prisão celular, mas existiam apenas 160 vagas, portanto 816 presos (90,3%) cumpriam pena em condições diversas àquelas previstas no Código Penal vigente.

Outrossim, Andrade (2018) afirma que diante da análise do contexto histórico acerca da evolução do sistema prisional se cita o marco de 1905, em que se fez presente a aprovação da lei que autorizava a substituição do antigo presídio, visando melhores condições, assistência e recursos.

Conclusivamente, é preciso ressaltar que na contemporaneidade brasileira ainda se encontra a necessidade de uma maior observância do sistema penitenciário, uma vez que ainda há problemas que contrariam o princípio da dignidade da pessoa humana, tornando imprescindível a aplicabilidade das leis que asseguram os direitos individuais e coletivos perante a sociedade brasileira. O escritor brasileiro Gilberto Dimenstein (1994) preconizou em sua obra o chamado “cidadão de papel”, discorrendo acerca da exiguidade da aplicabilidade dos direitos individuais e coletivos nos aspectos sociais, políticos e civis, o que se encontra relacionado com o desrespeito sistemático aos direitos humanos supracitados.

1.2 Evolução histórica do aprisionamento feminino

Primordialmente, Oliveira (2017), ao realizar uma análise sobre a gênese do patriarcado, defende que as mulheres são oprimidas pelo fato de serem mulheres, independente de sua posição de classe, língua, idade, nacionalidade ou ocupação, porque o mundo patriarcal ensina que ser mulher é sinônimo de ser oprimido.

Auger, citado por Silva (2018), diz que no decorrer da história as mulheres sempre buscaram seu espaço e o principal objetivo era ter uma voz ativa na sociedade e uma vida voltada para a família, garantindo sempre o lugar de destaque para mostrar a personalidade feminina. Por conseguinte, pode-se dizer que o número de mulheres praticando crimes conforme os anos vem aumentando de forma excessiva. Desse modo, Silva (2018, p. 25) confirma que “muitos são os motivos para que esse índice de criminalidade praticada por mulheres tenha aumentado significativamente, como por exemplo baixos recursos e nível de escolaridade”.

Dentro do mesmo contexto detém-se a visão de Andrade, conforme citado por Sessa (2020), quando diz que desde o período colonial, no Brasil, as mulheres foram encarceradas em estabelecimentos onde prevaleciam prisioneiros do sexo masculino, sendo a elas raramente destinados espaços reservados. Prostitutas e escravas, em sua maioria, eram confinadas junto aos homens, frequentemente dividindo a mesma cela.

Ainda nesse sentido, Sessa (2020) nota que, devido a tal diferença quantitativa entre homens e mulheres encarcerados, a destinação de espaços unicamente para as mulheres não era uma preocupação. Dessa forma, elas ficavam misturadas com os homens ou possuíam um cômodo ou uma ala dentro da prisão masculina.

Desse modo, é possível analisar que a estrutura dos presídios desde os anos anteriores tinha uma separação de homens e mulheres sempre com o intuito de se ter uma pacificação nos presídios, fazendo com que fossem garantidas condições melhores para todos (SILVA, 2018).

Destarte, Queiroz (2015 apud SESSA, 2020) afirma que o primeiro presídio feminino do Brasil foi a Penitenciária Madre Pelletier, situada em Porto Alegre, fundada em 1937 por freiras da Igreja Católica. Ela foi construída e inicialmente recebeu o nome de Instituto Feminino de Readaptação Social.

Nesse sentido, Andrade (2020 apud SESSA, 2020), destaca:

A Penitenciária abrigava mulheres que não necessariamente cometiam crimes, mas sim que agiam de uma forma que não era aceita socialmente. Logo, a Penitenciária Madre Pelletier funcionava como um local onde se tentava modificar o caráter das mulheres presas, de maneira que a reeducação tinha o objetivo de fazer com que a mulher mudasse para ser aceita socialmente.

Consoante apontado por Andrade (2011), citado por Sessa (2020), no mesmo contexto de surgimento da primeira penitenciária feminina no Brasil outros estabelecimentos prisionais foram construídos na mesma época. Surgiu, em 1937, o Instituto Feminino de Readaptação Social no Rio Grande do Sul; em 1941, o Presídio de Mulheres de São Paulo e, em 1942, a Penitenciária Feminina do Distrito Federal, em Bangu. O pequeno número de mulheres condenadas justificava, por vezes, o adiamento de soluções para a situação degradante na qual se encontravam.

Constata-se, assim, que a ressocialização da mulher não foi proveitosa. Numa visão mais específica do que se refere à realização da mulher encarcerada, Silva (2018) afirma que mesmo na eventualidade de que as prisões femininas tivessem esse objetivo de preparar a mulher para o retorno à sociedade de forma que não mais ofendessem aos princípios morais e religiosos, os resultados não foram os esperados, uma vez que as mulheres se tornaram mais violentas, praticando ainda mais crimes, muitos deles mais graves do que os anteriores.

Assim, a doutrinadora Olga Espinoza (2004 apud SILVA, 2018, p. 24) expõe que: “o cárcere é uma instituição totalizante e despersonalizadora, na qual predomina a desconfiança e onde a violência se converte em instrumento de troca. O único objetivo de quem está ali é sair, fugir, atingir a liberdade”.

1.3 A invisibilidade da mulher encarcerada

Primeiramente, como destacado por Carvalho e Jardimino (2017), em pleno século XXI, uma parcela de figuras femininas ainda sofre duplamente a violência, umas nas relações sociais de gênero da nossa herança patriarcal na sociedade brasileira e a outra, quase invisível aos olhos dessa mesma sociedade, a prisional, em que a vulnerabilidade feminina se faz mascarada entre muros, paredes e grades de delegacias, penitenciárias e outras instituições. Nesse contexto, é indubitável dizer que ainda vivemos em uma sociedade patriarcal, como afirma Beauvoir (1980 apud CARVALHO; JARDILINO, 2017, p. 4):

A história nos mostrou que os homens sempre detiveram todos os poderes concretos, desde os primeiros tempos do patriarcado; julgaram útil manter a mulher em estado de dependência; seus códigos estabeleceram-se contra ela; e assim foi que ela se constituiu concretamente como Outro.

Outrossim, como apontado por Varikas (1989 apud CARVALHO; JARDILINO, 2017), isso nos leva a compreender porque no contexto do sistema prisional, apesar do número de mulheres (detentas) ser muito inferior em relação ao de homens (detentos), elas sofrem um certo esquecimento no que diz respeito às ações de políticas públicas, em geral passam pelo que lhes causa mais dor, o esquecimento da família. Sofrem assim com o preconceito marcante que a sociedade deposita sobre elas, em especial enquanto praticantes de delitos graves à sociedade: crime de homicídio, tráfico de drogas, entre outros, que as incapacita de criar seus filhos. Todas essas mazelas somam-se ainda à exclusão da mulher presa em relação ao direito à saúde, seus direitos sexuais e reprodutivos (especialmente à expressão de afetividade e sexualidade) e à preservação de um núcleo familiar mínimo que lhe dê sustentação para superar a situação social.

Ademais, no plano psicológico, essas mulheres também não escapam da culpa que carregam e, por isso, tornam-se vítimas do seu próprio julgamento e alcoses de si

mesmas por não serem a mulher e filha perfeita, a mãe exemplar e a esposa honesta. Sentem-se transgressoras desse referencial de mulher edificado pela sociedade patriarcal (CARVALHO; JARDILINO, 2017).

Seguindo essa premissa, Cunha (2011), citado por Carvalho e Jardimino (2017), descreve que em meados do século XI aparecem os primeiros indícios do envolvimento das mulheres com o crime. Naquele momento, as primeiras infratoras eram caracterizadas como bruxas e prostitutas, papéis esses que vinham em caminhos contrários das normas estabelecidas para sociedade daquela época pela igreja, sociedade essa que idealizava a figura feminina como mulher ideal, mãe de família, esposa submissa, religiosa ou mulher-santa.

Desse modo, é possível dizer que a própria história anula a figura feminina e quando essa aparece, está vinculada à sexualidade ou à vida privada. Assim, as vozes das mulheres heroínas foram silenciadas no decorrer da história da própria humanidade como as mulheres que vivem à margem da sociedade e que caminham por sendas sombrias no mundo do crime. Essas parecem se tornar espectros para as políticas públicas sociais e judiciárias, vivem perdidas no tempo e no espaço de uma instituição que ainda busca encontrar sua identidade para atender às necessidades dessa clientela e garantir os direitos mínimos a todos que a ela chegarem, mais especificamente os direitos humanos, que são extensivos aos cidadãos libertos e aos homens e mulheres em privação de liberdade (CARVALHO; JARDILINO, 2017).

Destarte, os referidos autores salientam que a mulher é esquecida por ser uma minoria inexpressiva diante da população carcerária e também pelo gênero (ser mulher), despertando em menor grau os olhares dos estudiosos (CARVALHO; JARDILINO, 2017).

Portanto, inquestionavelmente, o sistema penitenciário é particularmente cruel com as mulheres presas. Assim como assevera Julita Lemgruber (1999), citada por Hatje (2015), a mulher presa é vista como transgressora da ordem em dois níveis: a) a ordem da sociedade e b) a ordem da família, abandonando seu papel de mãe e esposa, o papel que lhe foi destinado. Ela deve suportar uma dupla repressão: a) a

privação da liberdade comum a todos os prisioneiros e b) uma vigilância rígida para “protegê-las contra elas mesmas”, o que explica porque a direção de uma prisão de mulheres se sente investida de uma missão moral.

Além disso, um dos aspectos cruciais nas aflições das mulheres detentas é o distanciamento da família. A dificuldade em manter os laços com os familiares, muitas vezes se intensifica devido à distância do local onde se encontram presas ou devido ao dia de visita estipulado pela administração dos presídios. Muitas penitenciárias determinam que os encontros aconteçam ao longo da semana, dificultando, assim, a aproximação com familiares que estudam ou trabalham (HATJE, 2015).

Dentro do mesmo contexto, o autor supracitado nota que para as mulheres terem acesso à visita íntima são exigidos requisitos mais rigorosos do que para os homens. Enquanto que, para elas, em muitos presídios, é necessária a comprovação de relação conjugal, para os homens faz-se necessária somente a requisição de carteirinha para acesso à visita íntima. Dessa forma, mais uma vez se denotam os estereótipos da castidade feminina, da liberdade sexual masculina e o direito a esse espaço de privacidade.

O autor Luiz Antônio Bogo Chies (2009 apud HATJE, 2015) ressalta, ainda, a questão da exposição a que são submetidas, como mulheres, em um ambiente predominantemente masculino, diante da potencialização das carências e desejos, ao passo que mortificam a sua subjetividade feminina e, ao mesmo tempo, são enfocadas sob prismas que hipersexualizam as relações estabelecidas e as intervenções do poder formal. Ademais, segundo Hatje (2015), outra questão que denota o esquecimento da mulher no cárcere é verificada na escassez de trabalhos e projetos no sistema carcerário feminino, demonstrando que estão relegadas a cumprir sua pena de forma invisível.

Portanto, diante do exposto, é notório que a invisibilidade da mulher encarcerada se apresenta em diversas formas. Dentro do mesmo contexto, detém-se a visão de Chies (2009), citada por Hatje (2015), que destaca que a precarização dos espaços prisionais que lhes são destinados e as restrições que lhe são impostas em

termos de utilização e acesso a esses espaços, representam, junto às estratégias de sobrevivência e adaptação necessárias aos contextos carcerários, na verdade, dinâmicas que se reproduzem nos parâmetros de dominação masculina existentes na sociedade extra-muros.

Assim, a prisão é mais um espaço em que é reproduzida a cultura patriarcal, sexista, discriminatória em relação às mulheres, considerando que está fundamentada na lógica colonial. Nesse sentido, o cárcere representa uma das facetas mais perversas da sociedade, pois intensifica os defeitos dessa ao infantilizar as pessoas, controlando suas vidas, e após, exigir maturidade para que enfrentem a realidade extra-muros (HATJE, 2015, p. 46).

Desse modo, segundo Oliveira (2014 apud KALLAS, 2019), faltam políticas públicas específicas para mulheres. Muitas vezes os presídios são apartados dos masculinos (alas femininas), mas não foram construídos para mulheres e acabam sendo transformados em presídios femininos. A maior parte não oferece itens de higiene pessoal e nem atendimento à saúde específico, como ginecologistas e pré-natal. A lei prevê que sejam disponibilizados berçários para detentas com filhos com menos de seis meses. Muitos presídios, para atender à legislação, desativam celas e as transformam em berçário improvisado, onde mãe e bebê não têm assistência necessária.

Assim, Kallas (2019) aponta que as necessidades especiais são completamente esquecidas pelo Poder Público. Vários fatores são ignorados, como, por exemplo, a mulher usar o dobro de papel higiênico e, uma vez ao mês, toda mulher necessita de absorventes, pois a maioria das mulheres presas são jovens e ainda menstruam, sendo imprescindível para a sua higiene. Em síntese, o autor conclui que o encarceramento inadequado e sem condições básicas como higiene, boa alimentação, assistência médica e políticas de ressocialização gera revolta e falta de esperança de uma vida melhor fora das cadeias, possibilitando que os presos

voltem a delinquir, justamente por não haver outra alternativa, uma vez que, fora da prisão, ninguém mais se importa com o destino daquele indivíduo.

2 AS NECESSIDADES ENCARADAS PELAS MULHERES NO SISTEMA PRISIONAL

2.1 A relação da maternidade e o cárcere

Primordialmente, é relevante dizer que, em todo o mundo, há o crescimento do número de mulheres encarceradas pelo cometimento de delitos e, por conseguinte, elevado percentual de mulheres-mães. Igualmente, Ferreira et al (2014) afirmam que dentre os principais fatores descritos como responsáveis pela inserção feminina no mundo do crime, estão: dificuldades financeiras, desemprego, parentes no tráfico, ameaças, sustento familiar, obtenção do poder e influência dos seus companheiros.

Desse modo, Silva (2015) observa que os estudos da prisão feminina apontam para o contraste que ocorre no porvir das crianças quando o pai ou a mãe vão presos. A reclusão masculina é acompanhada da certeza de um responsável pelos cuidados dos filhos – cargo que, na grande maioria das vezes, é ocupado pela mãe das crianças que, além de oferecer todo apoio aos filhos, continua mantendo o contato com o marido e também possibilita a proximidade entre ele e seus descendentes. Já o encarceramento feminino é caracterizado pela imprecisão quanto ao destino dos filhos, uma vez que o pai não se responsabiliza pelo cuidado dos mesmos, ou não tem como fazê-lo por também estar em situação de aprisionamento. Com isso, juntamente com a reclusão da mulher, inicia-se um processo de inquietude e preocupação quanto ao estabelecimento de redes de proteção social ou de solidariedade para abrigar essas crianças enquanto perdurar a reclusão.

Ademais, Matos, Costa e Silva e Nascimento (2019) destacam que no tocante a gestantes presas, a identificação prévia de problemas, prevenção e tratamento de

doenças, assim como a preparação para o parto, precisam ser incorporados no planejamento do cuidado pela equipe de saúde, com o objetivo de minimizar possíveis complicações. Vale ressaltar que o acesso aos serviços se fará dentro e fora da unidade prisional, demandando articulação entre gestores para garantir a assistência de qualidade. Assim, Simas et al (2015 apud MATOS; COSTA E SILVA; NASCIMENTO, 2015, p. 2) salientam que:

A prisão feminina expõe especificidades correlacionadas ao gênero – como questões de saúde reprodutiva e infantil, de proteção e assistência social à maternidade e à infância nesse ambiente – que refletem, no contexto ético-jurídico contemporâneo, direitos humanos reconhecidos no âmbito internacional e nacional.

Dessa forma, Vieira e Veronese (2015 apud CARVALHO; RAMOS, 2018, p. 7) ressaltam:

A assistência pré-natal seria o momento privilegiado para identificar os impactos da violência do meio em que está inserida a grávida encarcerada e constituiria uma oportunidade única de buscar senão a interrupção da violência, porque impossível, ao menos o oferecimento de cuidados especiais, com medidas apropriadas às gestantes em situação de violência.

Faz-se necessário, também, como citado por Matos, Costa e Silva e Nascimento (2019), entender outras dimensões que o encarceramento acomete. Além dos efeitos nocivos à mulher, a reclusão pode ocasionar consequências a essa e ao feto, considerando que fatores biopsicossociais influenciam diretamente o desenvolvimento da maternidade.

Nesse viés, no cenário brasileiro, a Constituição Federal garante direitos fundamentais à população feminina carcerária, como o de amamentar seus filhos e ter sua integridade física e moral respeitada (art. 5º, incisos L, XLIX). Inclui expressamente o dever de proteção à maternidade (art. 6º, caput) e à assistência gratuita à criança até seis anos de idade em creches e pré-escolas (art. 7º, inciso

XXV), como direitos sociais. A proteção da maternidade é reiterada como um direito previdenciário e de assistência social (art. 201, inciso III, e art. 203, inciso I), assegurando-se, ainda, amplo direito à saúde, com acesso universal igualitário às ações e aos serviços de saúde (art. 196), como direitos de família, garantia à livre decisão da pessoa sobre o número, o espaçamento e a oportunidade de ter filhos (art. 226, § 7º), livre de coerções e discriminações de qualquer espécie. À criança são resguardados, com absoluta prioridade, os direitos à vida, à saúde, ao respeito, à liberdade, à convivência familiar e comunitária, a salvo de qualquer negligência, violência, crueldade ou opressão (art. 227, CF) (SIMAS et al, 2015).

Vieira e Veronese (2015), citados por Carvalho e Ramos (2018), dizem que, anteriormente, a Resolução nº 7, de 14 de abril de 2003, do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária (CNPCCP), já indicava ações básicas que deveriam ser implantadas, objetivando a realização do pré-natal de baixo risco nas unidades femininas. Quando da ausência do atendimento dentro do presídio, deverão ser encaminhadas para unidades de saúde externas.

Ainda nesse sentido o Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária (2011 apud CARVALHO; RAMOS, 2018), destaca que o Plano Nacional de Política Criminal e Penitenciária, cuja Medida 5 trata de ações específicas para os diferentes públicos, reforça a garantia de assistência pré-natal, a existência de espaços e serviços para gestantes durante a gestação e também no período de permanência dos filhos das mulheres presas no ambiente carcerário. No mesmo sentido, o artigo 8º do Estatuto da Criança e do Adolescente, alterado pela Lei nº 13.257/16, passa a assegurar às mulheres o acesso aos programas e às políticas de saúde da mulher e de planejamento reprodutivo e, às gestantes, nutrição adequada, atenção humanizada à gravidez, ao parto e ao puerpério e atendimento pré-natal, perinatal e pós-natal através do Sistema Único de Saúde (SUS).

Destarte, para compreender o universo dessas é necessário elucidar questões relacionadas ao encarceramento feminino, envolto pela distância da família, falta de apoio emocional, desinformação sobre a maternidade e inxequibilidade para tomar

decisões acerca da sua saúde, ficando reprimidas às condutas do ambiente. Assim, elaboram construções frente à tensão entre um mundo que já se encontra constituído e seus próprios esforços para serem um sujeito diante dessa nova realidade (MATOS; COSTA E SILVA; NASCIMENTO, 2019).

Por conseguinte, os referidos autores destacam que o tema é ainda pouco debatido, sobretudo quando se trata das condições dos estabelecimentos prisionais para atender reclusas grávidas e em trabalho de parto, bem como as possíveis consequências da maternidade durante a detenção para mãe e filho.

2.2 A exiguidade de suporte de itens básicos dentro dos presídios femininos

Para Lima e Silva (2017) a vida de uma mulher é cheia de singularidades, pois as situações cotidianas exploram ao máximo sua flexibilidade e até mesmo a natureza lhes deu encargos únicos e complexos, como a função de gerar e abrigar um novo ser humano, porém nem sempre é respeitada a sua dignidade e lembrada das suas particularidades.

Primordialmente, conforme Pestana (2017), o sistema penitenciário brasileiro, em relação às mulheres, ainda é demasiadamente precário no que diz respeito às condições de higiene, seja pessoal ou do local. Assim, não é cumprida a Lei 7.210 de Execução Penal, isto é, a promessa de garantir um tratamento decente e humanizado para os detentos como constatado em tal instituto.

Dessa forma, Lima e Silva (2017) destacam que, quanto à higiene, as mulheres possuem um agravante em relação aos homens, a menstruação. Pela falta de absorventes, muitas têm que utilizar miolos de pão como tampão, por exemplo. Produtos de limpeza pessoal também são escassos, sendo a família e demais visitantes os principais responsáveis pelo seu fornecimento às detentas. Aquelas com situação financeira mais precária passam por maiores dificuldades nesse setor.

Complementarmente, Queiroz (2015 apud MACHADO, 2017, p. 51) descreve:

- Mas você recebe o kit de higiene aqui na Penitenciária, não é? Não te falta nada [...] - Não falta nada? e ela me olha de um jeito zombeteiro, ridicularizando minha ingenuidade - Tem dia que até saio recolhendo papel de jornal do chão para limpar a bunda!

[...] Em geral, cada mulher recebe por mês dois papéis higiênicos (o que pode ser suficiente para um homem mas jamais para uma mulher, que o usa para duas necessidades distintas) e um pacote com oito absorventes. Ou seja, uma mulher com período menstrual de quatro dias tem que se virar com dois absorventes ao dia; uma mulher com um período de cinco, com menos que isso.

Em seguida, Machado (2017) destaca que, diante da situação, familiares das pessoas presas acabam arcando com os itens necessários para manter uma vida digna, levando o que é permitido pela administração da instituição prisional. Isso afeta o orçamento familiar, já que a maioria dos apenados é pobre, além de gerar um comércio ilegal dentro dos presídios, dando controle e poder a quem recebe os produtos. No caso das mulheres abandonadas, a ausência de visitas, além de apoio emocional, as deixam sem apoio material. Portanto, nesse sentido, é perceptível a omissão e negligência do Estado, visto que a estrutura do encarceramento feminino é falha. Concomitantemente, ressalta-se que não há o atendimento eficaz das mulheres presas, o que acaba ferindo o princípio da dignidade da pessoa humana.

CONCLUSÃO

Diante da pesquisa acerca do tema referido no presente estudo, faz-se perceptível o sistema prisional como uma problemática na contemporaneidade brasileira, uma vez que se fazem presentes fragilidades e falhas nas penitenciárias. Nesse sentido, com a análise da evolução histórica do sistema carcerário brasileiro, nota-se em desenvolvimento a reestruturação do sistema punitivo, visando o princípio da dignidade da pessoa humana, englobando melhores condições, assistências e

recursos. Em contrapartida, faz-se imprescindível mencionar a necessidade de uma maior observância de tal sistema.

Consoante, nota-se que o número de mulheres presas tem aumentado significativamente. Entretanto, é de se ressaltar que as mulheres encarceradas passam por necessidades, uma vez que nem a sociedade e nem o Estado pensam nas restrições e diferenças existentes entre homens e mulheres. Assim, essa situação vem ocorrendo desde os primórdios, o que deixa claro que há uma falha por parte da sociedade e do Estado em relação a essas mulheres desde o princípio. Evidentemente, isso se manifesta na carência de políticas públicas por parte do Estado, à medida que a mulher presa é uma detentora de direitos. Portanto, dentro desse contexto, ainda que o número de homens presos seja superior ao número de detentas, elas sofrem um esquecimento no quesito de políticas públicas, além de um grande preconceito da sociedade depositado sobre elas. Assim, é possível afirmar que as prisões femininas são um lugar com grande reprodução da cultura patriarcal, sexista e discriminatória em que a mulher se torna invisível pelo Estado e pela sociedade.

Em conformidade, a maternidade dentro do cárcere gera a insegurança no futuro e na criação dos filhos das detentas, uma vez que são as mães as principais responsáveis pela criação desses. Vale ressaltar que mesmo com a Constituição Federal garantindo os direitos fundamentais da população feminina carcerária, essas mulheres continuam sofrendo consideravelmente, devido à falta de apoio emocional e familiar, desinformação maternal e também devido ao ambiente que lhes é concedido para seu puerpério. Ademais, em relação à exiguidade de suporte de itens básicos dentro dos presídios femininos, conclui-se que não é cumprida a Lei 7.210 de Execução Penal, uma vez que a dignidade, particularidades e singularidades das mulheres que vivem dentro do presídio não são respeitadas, concomitantemente, notando-se que as especificidades de gênero são ignoradas, não havendo o atendimento eficaz relacionado diretamente às condições locais, pessoais e principalmente higiênicas das prisioneiras.

REFERÊNCIAS

ANDRADE, Paulo Vitor. **Sistema Carcerário Brasileiro**. Orientador: Leonardo Rodrigues. 2018. 41 f. TCC (Graduação) - Curso de Direito, UniEvangélica, Anápolis, 2018. Disponível em: <http://repositorio.aee.edu.br/bitstream/aee/671/1/Monografia%20-%20Paulo%20Vitor.pdf>. acesso em: 1 fev. 2022.

CARVALHO, Grasielle Borges Vieira de; RAMOS, Júlia Meneses da Cunha. Maternidade no cárcere: desafios do sistema carcerário brasileiro. **Revista da Faculdade de Direito da UFRGS**, Porto Alegre, ed. 39, n. 1, p. 240-260, 1 dez. 2018. Disponível em: <https://seer.ufrgs.br/revfacdir/article/view/70125/51604>. Acesso em: 1 fev. 2022.

CARVALHO, Odair França de; JARDILINO, José Rubens Lima. A invisibilidade da mulher no sistema prisional brasileiro: esquecidas no tempo e no espaço. **Revista Educação e Políticas em Debate**, [S.L.], v. 6, n. 2, p. 236-254, 2017. Disponível em: https://www.repositorio.ufop.br/bitstream/123456789/11553/1/ARTIGO_InvisibilidadeMulherSistema.pdf. Acesso em: 1 fev. 2022.

DIMENSTEIN, Gilberto. **O cidadão de papel**: a infância, a adolescência e os direitos humanos no Brasil. São Paulo: Ática, 2009.

FERREIRA, Valquíria Pereira et al. Prevalência e fatores associados à violência sofrida em mulheres encarceradas por tráfico de drogas no Estado de Pernambuco, Brasil: um estudo transversal. **Ciência & Saúde Coletiva**, Rio de Janeiro, v. 19, n. 7, p. 2255-2264, 2014. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/1413-81232014197.10012013>. Acesso em: 1 fev. 2022.

HATJE, Luis Felipe. **Gênero e prisão**: a invisibilidade da mulher no sistema penitenciário – perspectivas com a construção do presídio feminino regionalizado do Rio Grande/RS. Orientador: Raquel Fabiana Lopes Sparemberger. 2015. 85 f. TCC (Graduação) - Curso de Direito, Universidade Federal do Rio Grande, Rio Grande, 2015. Disponível em: http://repositorio.furg.br/bitstream/handle/1/7244/Luis%20Felipe%20Hatje_4470505_assignsubmission_file_TCC%2c%20HATJE%2c%20Luis%20Felipe.pdf?sequence=. Acesso em: 1 fev. 2022.

KALLAS, Matheus Rodrigues. A falência do sistema prisional brasileiro: um olhar sobre o encarceramento feminino. **Direito em Movimento**, Rio de Janeiro, v. 17, n. 1, p. 62-89, 2019. Disponível em: https://www.emerj.tjrj.jus.br/revistadireitoemovimento_online/edicoes/volume17_numero1/volume17_numero1_62.pdf. Acesso em: 1 fev. 2022.

LIMA, Leiliane Dantas; SILVA, Amanda Carolina Petronilo **Cárcere feminino: Igualdade sem dignidade**. Disponível em: <https://ambitojuridico.com.br/cadernos/direito-constitucional/carcere-feminino-igualdade-sem-dignidade/>. Acesso em: 1 fev. 2022.

MACHADO, Janaise Renate. **O "Ser Mulher" no sistema prisional**. Orientador: Alexandre Morais da Rosa. 2017. 72 f. TCC (Graduação) - Curso de Direito, Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis, 2017. Disponível em: <https://repositorio.ufsc.br/xmlui/bitstream/handle/123456789/182163/TCC%20-%20Janaise%20Renate%20Machado.pdf?sequence=1&isAllowed=y>. Acesso em: 1 fev. 2022.

MATOS, Khesia Kelly Cardoso; COSTA e SILVA, Susanne Pinheiro; NASCIMENTO, Emanuela de Araújo. Filhos do cárcere: representações sociais de mulheres sobre parir na prisão. **Interface**, Botucatu, v. 23, n. 7, p. 1-12, 2019. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/Interface.180028> Acesso em: 1 fev. 2022.

OLIVEIRA, Camila Belinaso. **A mulher em situação de cárcere: uma análise a luz da criminologia feminista ao papel social da mulher condicionada pelo patriarcado**. Porto Alegre: Editora Fi, 2017.

PESTANA, Carolina. **A realidade das mulheres no Sistema Penitenciário Brasileiro: o tratamento do sexo feminino por trás das grades**. Disponível em: <https://carolpestana.jusbrasil.com.br/artigos/520995218/a-realidade-das-mulheres-no-sistema-penitenciario-brasileiro>. Acesso em: 1 fev. 2022.

SESSA, Amanda Lourenço. **Estabelecimentos Prisionais Femininos no Brasil**. Disponível em: <https://ambitojuridico.com.br/cadernos/direito-penal/estabelecimentos-prisionais-femininos-no-brasil/>. Acesso em: 1 fev. 2022.

SILVA, Angélica Moreira. **Sistema prisional feminino brasileiro frente às garantias e Direitos Fundamentais**. Orientador: Leonardo Rodrigues de Souza. 2018. 41 f. TCC (Graduação) - Curso de Direito, UniEvangélica, Anápolis, 2018. Disponível em: <http://45.4.96.19/bitstream/ae/841/1/Monografia%20-%20Ang%c3%a9lica%20Moreira.pdf>. Acesso em: 1 fev. 2022.

SILVA, Amanda Daniele. Encarceramento e monoparentalidade feminina: as reclusas e suas famílias. In: SILVA, Amanda Daniele. **Mãe/mulher atrás das grades: a realidade imposta pelo cárcere à família monoparental feminina**. São Paulo: Editora UNESP, 2015.

SIMAS, Luciana. et al. A jurisprudência brasileira acerca da maternidade na prisão. **Revista Direito GV**, São Paulo, v. 11, n. 2, p. 547-572, 2015. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/1808-2432201524>. Acesso em: 1 fev. 2022.

TURRI, André Luis. **Sistema Prisional Brasileiro: breves relatos históricos**. 2016. Disponível em: <https://jus.com.br/artigos/48660/sistema-prisional-brasileiro-breves-relatos-historicos>. Acesso em: 1 fev. 2022.

UNISINOS. **Brasil se mantém como o 3º país com maior população carcerária do mundo**. 2020. Disponível: <http://www.ihu.unisinos.br/78-noticias/596466-brasil-se-mantem-como-3-pais-com-maior-populacao-carceraria-do-mundo>. Acesso em: 1 fev. 2022.